ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL – MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 158 DE 08 DE MARÇO DE 2021

Quarta, 04 de novembro de 2026 | VOL: 2 | Nº 387

Índice

GABINETE DO PREFEITO 2
PORTARIA 2
PORTARIA Nº 195/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026. 2

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA Nº 195/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 195/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (CPPAD) DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 014/1987 E, SUBSIDIARIAMENTE, DA LEI FEDERAL Nº 8.112/1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SENHOR DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições na Lei Orgânica do Município, e com fulcro nos arts. 115[1] e 116[2] da Lei Municipal nº 014, de 13 de novembro de 1987 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cedral);

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar, de forma contínua, célere e eficaz, as irregularidades e infrações funcionais praticadas por servidores públicos municipais das quais tiver ciência (art. 114, *caput*, da Lei Municipal nº 014/1987), a fim de indicar os danos causados ao erário e apontar os possíveis responsáveis por esse dano, com o intuito de atribuir-lhes a competente e devida responsabilidade funcional;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de manter um colegiado estável e qualificado para conduzir os inquéritos e instruir os processos disciplinares e sindicâncias do Município; e

CONSIDERANDO a incidência subsidiária da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto aos ritos operacionais e procedimentos não previstos no Estatuto Municipal (art. 141 da Lei Municipal nº 014/1987);

R E S O L V E:

Art. 1º. INSTITUIR a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) do Município de Cedral/MA, órgão colegiado encarregado de conduzir as apurações, sindicâncias e processos administrativos disciplinares destinados a apurar responsabilidades por infrações funcionais praticadas por servidores públicos municipais.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores públicos municipais abaixo qualificados para comporem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD):

I- GRACILEIA LEMOS ABREU, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Presidente;

II- OZILENE CASTRO DE SOUZA E SOUZA, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Membro;

III- ZULEIDE SOUZA TEIXEIRA, agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Membro;

Parágrafo único. O Secretário da Comissão será formalmente designado pelo Presidente entre os membros da Comissão, conforme preceitua o art. 116, § 2º, da Lei Municipal nº 014/1987.

Art. 3º. Os membros nomeados no artigo anterior exercerão suas atribuições na Comissão Permanente pelo mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos efetivos.

Art. 4º. A Comissão Permanente será acionada mediante Portaria Específica de Instauração emitida pela autoridade competente sempre que houver necessidade de apurar denúncia ou irregularidade funcional no serviço público municipal.

Parágrafo único. O ato individual de instauração determinará o objeto delimitado da apuração, identificará o(s) servidor(es) indiciado(s) ou investigado(s) e fixará o prazo instrutório de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias em razões de força maior, nos termos do art. 117, parágrafo único[3], da Lei Municipal nº 014/1987.

Art. 5º. No cumprimento de cada processo acionado, a Comissão observará rigorosamente os ditames do contraditório e da

ampla defesa (art. 114, *caput*), assegurando ao indiciado o direito de intervir por defensor constituído (art. 126) e os seguintes prazos defensivos da Lei Municipal nº 014/1987:

I- Citação do indiciado para defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias após concluída a instrução (art. 119, *caput*);

II- Prazo comum de 20 (vinte) dias no caso de dois ou mais indiciados (art. 119, § 1º);

III- Citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias caso o indiciado esteja em lugar incerto e não sabido (art. 119, § 2º).

Art. 6º. Para o desempenho de suas funções, a Comissão Permanente poderá realizar todas as diligências convenientes, intimar testemunhas, requisitar documentos a qualquer órgão municipal e requerer pareceres ou perícias técnicas quando necessário (art. 118 da Lei Municipal nº 014/1987).

Art. 7º. Aplica-se subsidiariamente aos trabalhos da Comissão a Lei Federal nº 8.112/1990 nos termos do art. 141 do Estatuto Municipal, em especial para reger hipóteses de afastamento preventivo cautelar ou procedimentos preliminares de sindicância.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE NOVEBRO DE 2026.

DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES

Prefeito Municipal

Publicado por: DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES

Código identificador: xq81qzspuiu20261105101151

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Cedral - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município

Praça Newton Bello, nº 66, Centro

Cep: 65256-000
Municipio de Cedral:06235006000124

DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal

Informações: contato@cedral.ma.gov.br

Municipio de Cedral:06235006000124

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=CERTIFICADO DIGITAL/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=45616309000149/OU=AC SyngularID Multipla/CN=Municipio de Cedral:06235006000124 Data:04.11.2026 22:00